

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202118037000220

Nome: FACULDADE ICG

Assunto: APROVAÇÃO DE RELATÓRIO

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 38/2021

I. HISTÓRICO

A Sr^a. Sandra Isabel Chaves, diretora do ICG - Instituto da Consciência, situado na Rua São Bartolomeu, n. 460, quadra 39, lote 03, Jardim Planalto, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o relatório do Curso “Fundamentos da Gestão da Qualidade, Produtividade e Tecnologias Aplicadas” para a certificação dos cursistas.

Constam no Sistema Eletrônico de Informação - SEI:

- Ofício N. 4/2021;
- Relatório N. 10/2021 ;
- Resolução CEE/CEP N. 229/2021;
- Memorandos.

II. ANÁLISE

Por meio de Ofício nº 13/2021(000019572568) a gestora do ICG - Instituto da Consciência, oficializou o Conselho sobre a mudança de endereço da Av. Hamburgo, nº 254, Qd. 142 Lts. 9E, Jardim Europa – Goiânia/GO, para a Rua São Bartolomeu, n. 460, quadra 39, lote 03, Jardim Planalto, Goiânia/GO, conforme consta no CNPJ conforme anexo (000019572636). Informaram ainda, que não houve alteração na composição e formação do corpo dirigente; manutenção ou alteração do PPP; na nominata de professores; manutenção ou alteração do currículo e das matrizes.

O curso “Fundamentos da Gestão da Qualidade, Produtividade e Tecnologias Aplicadas” foi autorizado por meio da resolução CEE/CEP N. N. 229, de 28 de novembro de 2019, com a carga horária de 60 horas, com a determinação que a instituição enviasse o relatório do curso autorizado a cada conclusão de turma.

A instituição enviou relatório contendo a frequência e notas dos cursistas.

O referido curso teve somente uma aluna e a mesma foi aprovada.

No relatório N.9/2021 (000017777017) enviado pela instituição diz que a cursista foi acompanhada com devolutiva constante pela plataforma e pelo aplicativo de comunicação (*Whatsapp*) para garantir a qualidade de aprendizagem e a evasão.

É importante salientar que a competência do Conselho Estadual de Educação para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...)

pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão do certificado.

III. VOTO

Diante do exposto, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso “Fundamentos da Gestão da Qualidade, Produtividade e Tecnologias Aplicadas” com carga horária de 60 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o ICG - Instituto da Consciência, situado na Rua São Bartolomeu, n. 460, quadra 39, lote 03, Jardim Planalto, Goiânia/GO, a expedir o certificado a aluna aprovada.
- **Recomendar** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do conselheiro relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 22/04/2021, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 23/04/2021, às 13:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018145086** e o código CRC **0D7439D5**.



COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202118037000220



SEI 000018145086